

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024041394 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Cível de Campina Grande , requisitando pagamento de honorários periciais em favor de Raul Felipe Montenegro dos Santos, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804198-84.2022.8.15.00001, movida por NILSON ALEXANDRE FERREIRA, em face de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA

Data da Autuação: 04/04/2024

Parte: Raul Felipe Montenegro dos Santos e outros(1)

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **02/03/2022** Valor da causa: **R\$ 45.687,59**

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88120 288	03/04/2024 08:52	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS, aceitou o encargo de Tradut Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despe decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferi no ID 55293607.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial No. 0804198-84.2022.8.15.00001

1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª vara cível da Comarca de Campina Grande

1.1.4 Autor (es): Nilson Alexandre Ferreira CPF/CNPJ: 442.252.294-91

1.5.1 Réu (s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

CPF/CNPJ: 07.707.650.0001-10



1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00
1.2 DOS DADOS DO PERITO
1.2.1 Nome: RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS
1.3.2 Endereço: RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 280 - APTº 404 - CATOLÉ CAMPINA GRANDE/PB - CEP 58-410-367
1.2.3 Telefone (s): (83) 9.9609-4668
1.2.4 CPF: 886.232.114-72 (PIX)
1.2.5. Banco: 0001 Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 5026-1 1.2.7 Conta corrente 117-1
1.2.6 Inscrição INSS: 124.76767.31-1 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:
1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRC/PB - 006280/O-8

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Campina Grande em 02/04/2024

Jacinta de Fatima Moura Medeiros

Renata Barros de Assunção Paiva

Servidor Reponsável

Juíza de Direito

Matrícula Nº 471095-9



Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **02/03/2022** Valor da causa: **R\$ 45.687,59**

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88039 508	01/04/2024 18:56	CRC - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO	Documento de Comprovação



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA **PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS

REGISTRO.....: PB-006280/O-8 CATEGORIA.....: CONTADOR CPF.....: ***.232.114-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 14/03/2024 as 14:51:16.

Válido até: 12/06/2024.

Código de Controle: 2634.7529.5139.4455.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



nk

1/1

Num. 88039508 -

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88039 509	01/04/2024 18:56	CRC - COSULTA SITUAÇÃO RAUL	Documento de Comprovação

Consulta Nacional

Tipo de Registro	CRC	Registro(UF-999999)
Profissionais	PB •	PB-006280
Nome	CPF/CNPJ	Situação
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS	886.232.114-72	Todos ▼



Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 14/03/2024

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS S	PB-006280/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-PB	Ativo

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **02/03/2022** Valor da causa: **R\$ 45.687,59**

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88039 506	01/04/2024 18:56	CNIS RAUL - DADOS	Documento de Comprovação





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Dados Cadastrais do CNIS

14/03/2024 14:51:13

Dados Cadastrais

NIT 124.76767.31-1

Fonte do NIT PIS

Administrador do NIT PASEP

Fonte Cadastramento MTE

Ano da Administração 2001

Data de Cadastramento 01/01/1993

Data de Atualização 14/09/2023

Dados Básicos

Nome RAUL FELIPE MONTENEGRO Município de Nascimento

Nome da Mãe

DOS SANTOS EDNA MARIA MONTENEGRO

País de Origem **BRASIL**

AGRA SANTOS Nome do Pai

Data de Chegada

Sexo **MASCULINO** **Estado Civil**

Data de Nascimento 05/10/1973

Grau de Instrução

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Óbito

Documentos

CPF 886.232.114-72

CTPS

Número: 65305, Série: 12,

UF: PB Doc. Estrangeiro

Passaporte

Carteira de Marítimo

CNH

Identidade Número: 00001512634, Órgão Emissor: SSP, UF: PB

Título de Eleitor Número: 19525841228

Certidões Civis

Contato

Endereço principal

Endereço secundário Logradouro: R. LINO GOMES FILHO 00359, Bairro: SANTO ANTONIO, CAMPINA GRANDE - PB

Telefone 1

E-mail

Telefone 2

Celular



Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 240314X0CIT7Z8ZG6QXS63

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245479596

Nome original: Para anexar ao ADM 2024041394 - (PA-TJ) - Decisão-12.pdf

Data: 04/04/2024 08:15:17

Remetente:

Jose Cavalcanti de Arruda Junior

Diretoria do Fórum de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2024041394 - (PA-TJ).

Assunto: Para anexar ao processo 2024041394 - (PA-TJ)

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
60796 119	12/07/2022 12:19	<u>Decisão</u>	Decisão			



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804198-84.2022.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Compulsando, atentamente, os autos, verifica-se que a parte autora, ora requerente da perícia técnica, mantem sua condição de hipossuficiência financeira, motivo pelo qual defiro o custeio da realização da prova pleiteada, nos moldes da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB.

A tabela de honorários periciais constante na citada Resolução prevê para a perícia técnica de contabilidade, caso dos autos, a remuneração de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

O art. 5°, do supracitado regulamento, disciplina in verbis que:

"Art. 5°. O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do peito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura".

Após a análise dos critérios indicados no dispositivo supramencionado aplicados ao presente feito, entendo razoável e cabível triplicar o valor da remuneração para a espécie de perícia requerida, fixando o valor dos honorários periciais na ordem de R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais).

Notifique-se o perito Nome: Raul Felipe Montenegro dos Santos; CRC: 6280/PB; Especialidade: Contador; Endereço: Rua Maria Aparecida Carneiro, 280, apto 404, Catolé, CEP: 58410-367; Telefone: (083) 99609-4668, para informar, no prazo de 10 dias, se aceita os honorários periciais ora fixados, bem como se concorda em receber o respectivo valor nos moldes da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB[1].

Intimem-se as partes, por seus advogados, para ciência desta decisão.

Havendo aceite pelo perito, intimem-se as partes, para que, se ainda não o fizeram, indiquem assistente técnico e formulem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem pronunciamento das partes, intime-se o perito para designar dia e hora para início dos trabalhos periciais, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Com o pronunciamento, intimem-se as partes da realização do ato.



1, nos termos da Lei 11.419. ADME.91449.22171.05223	
11.419.	
da Lei	
termos c	
nos	04
1041394,	024 09:
202	04/2
n° 2024	04/04/2
do processo nº 2024	.764-08] em 04/04/2
assinado, do processo nº 2024041394,	o [034.462.764-08] em 04/04/2
4 assinado, do processo nº 2024	acio [034.462.764-08] em 04/04/2
oágina 4 assinado, do processo nº 2024	va Inacio [034.462.764-08] em 04/04/2
to 5 página 4 assinado, do processo nº 2024	la Silva Inacio [034.462.764-08] em 04/04/2024 09:04

Data	ρ	assinatura	dio	itais
Data	·	assiliatura	uigi	uais

RITAURA RODRIGUES SANTANA

JUÍZA DE DIREITO

(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)

]

https://www.tjpb.jus.br/servicos/legislacao?field_tipo_legislacao value=resolucao-da-presidencia&field_numero_value=09&fiel

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245479597

Nome original: Para anexar ao ADM 2024041394 - (PA-TJ) - LAUDO PERICIAL - NILSON x AY

MORE.pdf

Data: 04/04/2024 08:15:17

Remetente:

Jose Cavalcanti de Arruda Junior

Diretoria do Fórum de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2024041394 - (PA-TJ).

Assunto: Para anexar ao processo 2024041394 - (PA-TJ)

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
Id. Data da Assinatura Documento		Documento	Tipo			
78190 846	24/08/2023 16:41	LAUDO PERICIAL - NILSON x AYMORE	Documento de Comprovação			



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Vara: 3ª Vara Cível de Camina Grande/PB Processo: 0804198-84.2022.8.15.0001

Autor: NILSON ALEXANDRE FERREIRA

Réu: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SUMÁRIO

- I. APRESENTAÇÃO
- II. OBJETIVO
- III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- IV. ANÁLISE
- V. RESPOSTA AOS QUESITOS
- VI. CONCLUSÃO

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS Contador: CRC/PB – 3280







I - APRESENTAÇÃO

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS, Contador, brasileiro, casado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PB sob o nº 006280/O-8, Servidor da Justiça Federal em C. Grande/PB, exercendo a função de Supervisor da Contadoria da 9ª Vara Federal, pós-graduado em Contabilidade Avançada pela ESAF, com endereço profissional a Rua Maria Aparecida Carneiro, 280 – Apt. 404 – Catolé, nesta cidade, na qualidade de PERITO JUDICIAL nomeado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o seu LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, consoante as determinações do Código de Processo Civil e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC – que versam sobre a Perícia Contábil e o profissional Perito Contador.

II - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo oferecer a visão do Perito, no sentido de dirimir os conflitos e dúvidas que possam existir entre as partes, além de auxiliar a tomada da decisão desse douto Magistrado acerca da matéria contábil financeira exposta no processo supracitado, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos, destinados a levar à instância decisória os elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o contido na demanda, a perícia é de natureza contábil financeira, e, portanto, não é demais ressaltar que é de prerrogativa do profissional bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, conforme preceitua a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC acima citada, vejamos in verbis:

"4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição."

Nesse sentido, se faz necessário levantar, preliminarmente, os fatos relacionados ao caso, para melhor entendimento do caso em tela, e para que este Perito possa contribuir com a solução da lide.

Tendo as partes apresentado quesitos (**Id 60143623 e 69612930**), restando a esse perito analisar os mesmos, juntamente com os documentos insertos aos autos.

IV – ANÁLISE

Foi deferida pelo Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) da 6ª Vara Cível de C. Grande/PB, a elaboração da prova







pericial contábil para dirimir as incertezas diante da matéria discutida nos autos.

Este Perito procedeu às análises necessárias, no sentido de entender a questão discutida nos autos e trazer a luz da perícia ao caso exposto, e, para isso, aplicou os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do contrato firmado entre as partes;
- b) Análise da legislação vigente sobre tema em tela, como também a realização de pesquisa da jurisprudência aplicada ao caso;
- c) Resposta aos quesitos apresentados.

V - RESPOSTA AOS QUESITOS

Quesitos da parte AUTORA:

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta: Conforme se verifica nos itens de B a J, ocorreu um financiamento no valor total de R\$ 20.686,51 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), com prazo de pagamento de 48 meses, aplicação de uma taxa de 2,63% a.m. e com parcelas calculadas com a utilização do SISTEMA PRICE, quem indica a opção de pagamento com parcela mensal fixa. VEJAMOS:

В	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)		
B.1	Valor do veículo à vista	R\$ 28.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:	R\$ 0.00	0.00
B.3	IPVA - financiado; □sim ☒não	R\$ 0.00	0.0
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	R\$ 0.00	0.0
B.5	Licenciamento - financiado:	R\$ 0.00	0.0
	Seguro Prestamista financiado: 🏻 🖾 sim 🔻 não Seguro Auto financiado: 🗀 sim 🔻 não		
	Discriminação do seguro Prestamista: CDC PROTEGIDO COM DESEMPREGO	R\$ 1.310,32	6.3
B.6	Seguradora: ZURICH SANTANDER BRAS CNPJ: 87.376.109/0001-06	·	1 1
	Discriminação do seguro Auto:	R\$ 0.00	0.0
	Seguradora: CNPJ:	R\$ 0,00	0,0
B.7	Despesas com despachante - financiadas:		
B./	Empresa: ICNPJ:	R\$ 0,00	0.0
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado: □sim ☑não	R\$ 0,00	0,0
Rα	Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 320 CONTRAN) - financiado: 🔲 sim 🗀 não SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS	R\$ 246,81	1.1
D.1 D.2 D.3	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1) DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TARIFAS (conforme Resolução CMN 3,919/2010) Tarifa de cadastro Isenta: □sim □não Financiada: □sim ☑não Total de avaliação de bem Isenta: □sim ☑não Financiada: □sim □não Total de tarifas a serem financiadas	R\$ 0,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	0,0
Е	IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO		
	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)	R\$ 20.029,13	ــــــ
	IOF - financiado: 🗵 sim 🗆 não alíquota: 3,00%	R\$ 578,77	2,8
	IOF - adicional (Decreto 6.339/08) - financiado: Sim Daão 0,38%	R\$ 78,61	0,3
	Total de impostos a serem financiados	R\$ 657,38	3,1
F	DADOS DO FINANCIAMENTO		
	Data do 1º Vencimento: 09/04/2020 F.2 Número de parcelas mensais: 48		
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0		
F.4	Taxa de juros mensal e anual mensal % a.m.: 2,63% anual % a.a.: 36,50%		
	Valor de cada parcela mensal R\$ 763.31 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 20.686.51		
F 6			100
	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)	R\$ 46.346,88	
G	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO(FÓRMULA DA RES. 3.517/07) CET % a.m.; 3.28%	CET % a.a.; 48.	17%







- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;
- 3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta: Conforme se verifica do quadro demonstrativo acima, a taxa contratada foi de 2,63% a.m., com capitalização mensal e utilização do SISTEMA PRICE para cálculo da parcela mensal, tudo devidamente informado no respectivo contrato, inclusive a representatividade anual da capitalização mensal da taxa contratada.

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

Resposta: Não, o SISTEMA PRICE, obsevando o pagamento na forma contratada e mantida a adimplência em dia, não permite que ocorra capitalização de juros, uma vez que, o valor da parcela é composto pelos juros do período, mais uma parte da amortização, fazendo com que sua quitação pague o total dos juros do período, e diminua o saldo devedor, e consequentemente a base de cálculo dos juros para o período seguinte

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta: Conforme previsto na cláusula VI do contrato em questão, em caso de inadimplência existe a previsão de aplicação de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.. Quanto à verificação se ocorreu aplicação de encargos superiores ao contratado, fica prejudicada a análise, pois a parte autora não apresentou nenhum boleto onde tenha ocorrido a cobrança dos encargos por atraso, logo não temos como efetuar o cálculo de conferência.

ID: 55049082

e ter que arcar com todos os ônus decorrentes, conforme normas do órgão de trânsito competente; VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplante, esta Códula padará sor considerada vencida.

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta: Não existe no contrato a previsão de cobrança de comissão de permanência em caso de atraso, também não foi apresentado pelo autor qualquer documento que comprove tal cobrança e que pudesse ser conferido por este perito.

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta: A taxa de financiamento contratada e aplicada no percentual de 2,63%.







8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "encargos Financeiros"? São legais?

Resposta: Não encontrei no contrato nenhum apontamento usando a nomenclatura "encargos financeiros", para que pudesse fazer uma análise do que poderia representar tais valores, ao mesmo tempo, que quanto a legalidade ou não de qualquer ponto do referido contrato, salvo melhor juízo, trata-se de matéria de direito, onde só o respectivo julgador pode definir pela legalidade ou não.

9) Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo"? Qual o seu valor? É legal?

Resposta: Resposta idêntica ao quesito anterior.

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta: Entende este perito, salvo melhor juízo, que este quesito tá prejudicado, pois na atual fase processual a análise é referente se está sendo aplicado o que foi contratado entre as partes ou não e fazer os devidos apontamentos, não existindo nos autos ainda, qualquer decisão definindo quais seriam os juros legais e afastando a capitalização mensal.

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

Resposta: Após conferência do cálculo do financiamento, considerando os dados contratados (Valor total financiado, taxa e prazo contratados), **afirmamos que a parcela foi calculada de forma correta**, não existindo quaisquer valores indevidos sendo cobrados.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta: Mesma resposta do quesito de nº 10

13) Qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

Resposta: Conforme resposta dada no quesito de nº 07

14) qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

Resposta: Conforme relatório obtido através do BACEN (Ver em anexo), verificamos que para o período de assinatura do contrato a taxa de juros variou entre os diversos bancos entre **0,71% (mínima) e 3,79% (máxima)**.

15) Quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

Resposta: Conforme resposta do quesito anterior, entende este perito, que a taxa contratada se encontra dentro da média praticada pelo mercado à época da contratação do respectivo financiamento discutido nestes autos, já que ela se encontra entre a mínima e máxima registrada pelo BACEN.







16) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta: Considerando que o parte ré aplicou corretamente os critérios que foram contratados, e quê ainda não existe nos autos decisão que torne nula qualquer das cláusulas contratadas e defina seus novos parâmetros, entende este perito que não existem valores cobrados indevidamente da parte autora.

17) Qual o valor do débito da parte Autora?

Resposta: Quesito prejudicado, não foi apresentado nos autos extrato evolutivo da dívida, onde conste os valores pagos e/ou parcelas em atraso, para que se pudesse fazer as devida conferência

18) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

Resposta: Entende este perito, salvo melhor juízo, que qualquer alteração referente aos valores e taxas discutidos nestes autos, passa primeiramente pela análise das matérias de direito, e que só pode ocorrer através da decisão judicial, onde só assim, poderá ser decretada a ilegalidade de alguma ou algumas cláusulas do contrato e que possam afetar a feitura do cálculo do financiamento.

Do contrário, afirmamos com convicção que o valor da parcela mensal devida pela parte autora, foi calculado corretamente e utilizando como base exclusivamente as informações constantes do quadro informativo de dados financeiros do respectivo contrato.

Quesitos da parte RÉ:

Queira o Sr. Perito informar se os juros dispostos no instrumento contratual foi o efetivamente aplicados no caso, ou seja, a aplicação dos juros obedeceu o que ficará estipulado na contratação?

Resposta: Sim, o cálculo da parcela obedeceu na íntegra a aplicação da taxa de juros mensal de 2,63% a.m informada no respectivo contrato.

02. Queira o Sr. Perito explicar detalhadamente a natureza da modalidade do contrato pleito da ação.

Resposta: Trata-se de um contrato de financiamento para aquisição de um veículo particular, ficando o mesmo consignado em garantia até o fim do pagamento das parcelas assumidas pelo contratante.

03. Queira o Sr. Perito informar se os descontos efetivados pelo banco seguiram as normas previstas pelo Banco Central referentes a modalidade contratual.

Resposta: Quesito prejudicado, uma vez que não existe nos autos o extrato evolutivo da dívida, onde conste os pagamentos efetuados, as possíveis antecipações feitas e possíveis parcelas em atraso, para que se pudesse fazer a devida conferência dos critérios de cálculos aplicados.







04. Queira o Sr. Perito Oficial informar qual o valor do crédito disponibilizado pelo Banco Réu em favor da parte Autora?

TOTAL EMPRESTADO AO AUTOR:	R\$	20.686,51
SEGURO:	R\$	1.310,32
TAXA REGISTRO DO CONTRATO:	R\$	246,81
IOF DEVIDO:	R\$	657,38
TAXA DE AVALIAÇÃO DO BEM:	R\$	180,00
SALDO PARA PGTO DO VEÍCULO: (Vir do veículo – entrada: R\$ 28.000,00 – R\$ 9.708,00)	R\$	18.292,00

05. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada encontra-se em consonância com a taxa de juros média aplicada em contratos da mesma natureza do reclamado na exordial?

Resposta: Conforme respostas dadas nos quesitos 14 e 15 do autor.

VI - CONCLUSÃO:

Após analisar minuciosamente os autos, inclusive com a devida observação da legislação aplicada ao caso, entendemos que a apuração da parcela do financiamento devido pela parte autora observou corretamente as cláusulas existentes no contrato, onde constavam todas as informações de taxas e período de aplicação a serem adotados, além de todo o discriminativo de impostos e taxa de serviços a serem pagos pelo autor.

Sendo assim, salvo melhor juízo, caso não ocorra determinação para mudança de alguma cláusula contratual, inclusive fundamentando e informando os novos critérios e condições a serem aplicadas, concluímos que o contrato em discussão foi respeitado na íntegra pela parte ré.

Campina Grande/PB, 24 de agosto de 2023.

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS Contador: CRC/PB – 3280





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Taxa de juros

Segmento: *	
Pessoa Física	X 🔻
Modalidade: *	
Aquisição de veículos - Pré-fixado	× ▼
Período: *	
10/03/2020 a 16/03/2020	× ×

			Exportar	
		Taxas	5 Juros	
osição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.	
1	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	0,71	8,90	
2	SCANIA BCO S.A.	0,83	10,43	
3	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	0,88	11,11	
4	BCO VOLVO BRASIL S.A.	0,92	11,65	
5	BCO RCI BRASIL S.A.	1,01	12,85	
6	BMW FINANCEIRA S.A CFI	1,02	12,96	
7	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,04	13,25	
8	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,04	13,27	
9	BCO RODOBENS S.A.	1,07	13,68	
10	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,09	13,85	
11	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL	1,14	14,59	
12	FINANC ALFA S.A. CFI	1,17	15,01	
13	BCO GM S.A.	1,18	15,08	
14	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,18	15,16	
15	SINOSSERRA S/A - SCFI	1,24	15,87	
16	BCO DO BRASIL S.A.	1,24	15,94	
17	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,27	16,41	
18	BANCO BARI S.A.	1,31	16,86	
estatisticas/repor	rttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriod	io=2020-03-10		^{1/3} n. 78190846 -

		Taxas J	
osição	Instituição Financeira % a	a.m.	% a.a.
19	BCO. J.SAFRA S.A. 1	1,31	16,86
20	BRB - CFI S/A 1	1,31	16,97
21	BCO ITAUCARD S.A. 1	1,32	17,02
22	BCO BRADESCO S.A. 1	1,32	17,06
23	ITAÚ UNIBANCO S.A. 1	1,36	17,60
24	BV FINANCEIRA S.A. CFI 1	1,51	19,64
25	BCO BANESTES S.A. 1	1,52	19,78
26	BCO BRADESCO FINANC. S.A. 1	1,53	19,95
27	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 1	1,54	20,10
28	PORTOSEG S.A. CFI 1	1,54	20,14
29	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1	1,59	20,78
30	AYMORÉ CFI S.A. 1	1,67	21,94
31	GOLCRED S/A - CFI 1	1,69	22,26
32	BCO HONDA S.A. 1	1,70	22,47
33	BCO YAMAHA MOTOR S.A. 1	1,89	25,16
34	BCO CETELEM S.A. 1	1,91	25,47
35	GAZINCRED S.A. SCFI 1	1,92	25,67
36	BANCO PAN 2	2,06	27,73
37	FINAMAX S.A. CFI 2	2,31	31,53
38	BCO DIGIMAIS S.A.	2,34	31,92
39	BCO RNX S.A.	2,57	35,60
40	BCO DAYCOVAL S.A 2	2,72	38,00
41	SF3 CFI S.A.	3,26	47,03
42	PORTOCRED S.A CFI 3	3,40	49,31
43	OMNI SA CFI 3	3,58	52,50
44	OMNI BANCO S.A.	3,79	56,31
	<u>« </u>		
estatisticas/report	rttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=20	.020-03-10	^{2/3} Num. 78190846





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245479598

Nome original: Para anexar ao ADM 2024041394 - (PA-TJ) - Despacho-7.pdf

Data: 04/04/2024 08:15:17

Remetente:

Jose Cavalcanti de Arruda Junior

Diretoria do Fórum de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2024041394 - (PA-TJ).

Assunto: Para anexar ao processo 2024041394 - (PA-TJ)

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55293 607	15/03/2022 12:19	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando as provas acostadas aos autos, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício da justiça gratuita ao autor. **DEFIRO O PEDIDO.**

Assim como, **inverto expressamente o ônus da prova em benefício ao consumidor**, na forma do Artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, que trata:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Sendo assim, deve ser juntada aos autos, pela parte ré, toda e qualquer documentação que sirva de contraprova às alegações exordiais.

Outrossim, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a resposta da parte promovida, haja vista entender pela necessidade de melhor esclarecimento dos fatos trazendo ao processo uma maior segurança jurídica.

A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, caput, do CPC. Não obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição.

No caso dos presentes autos, a audiência não poderá ser realizada por motivo de força maior decorrente da edição do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que no art. 11, caput cancelou a realização de audiências inicialmente até o dia 31 de maio de 2020, com prorrogação em atos posteriores.

Desse modo, deixo de realizar a audiência de autocomposição designada determinando o que se expeça citação, na forma requerida, informando da não realização excepcional da audiência de conciliação e concedendo prazo de 15 dias, para apresentar contestação, advertindo-se que, não sendo oferecida



contestação no prazo legal, a parte ré será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC.

Em qualquer caso, apresentada a contestação e vindo a mesma instruída com prova documental e/ou se alegada quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC, **intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação**.

Ficam as partes informadas que, caso haja autocomposição extrajudicial, poderão apresentar a transação nos autos, para homologação e também que poderá ser designada audiência conciliatória a qualquer tempo, nos termos do art. 139, V, do CPC, após o período de vigência do ANC 001/2020.

Data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO

(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)



Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **02/03/2022** Valor da causa: **R\$ 45.687,59**

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78190 846	24/08/2023 16:41	LAUDO PERICIAL - NILSON x AYMORE	Documento de Comprovação



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Vara: 3ª Vara Cível de Camina Grande/PB Processo: 0804198-84.2022.8.15.0001 Autor: NILSON ALEXANDRE FERREIRA

Réu: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. OBJETIVO

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

IV. ANÁLISE

V. RESPOSTA AOS QUESITOS

VI. CONCLUSÃO

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS Contador: CRC/PB – 3280







I - APRESENTAÇÃO

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS, Contador, brasileiro, casado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/PB sob o nº 006280/O-8, Servidor da Justiça Federal em C. Grande/PB, exercendo a função de Supervisor da Contadoria da 9ª Vara Federal, pós-graduado em Contabilidade Avançada pela ESAF, com endereço profissional a Rua Maria Aparecida Carneiro, 280 – Apt. 404 – Catolé, nesta cidade, na qualidade de PERITO JUDICIAL nomeado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o seu LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, consoante as determinações do Código de Processo Civil e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC – que versam sobre a Perícia Contábil e o profissional Perito Contador.

II - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo oferecer a visão do Perito, no sentido de dirimir os conflitos e dúvidas que possam existir entre as partes, além de auxiliar a tomada da decisão desse douto Magistrado acerca da matéria contábil financeira exposta no processo supracitado, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos, destinados a levar à instância decisória os elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o contido na demanda, a perícia é de natureza contábil financeira, e, portanto, não é demais ressaltar que é de prerrogativa do profissional bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, conforme preceitua a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC acima citada, vejamos in verbis:

"4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição."

Nesse sentido, se faz necessário levantar, preliminarmente, os fatos relacionados ao caso, para melhor entendimento do caso em tela, e para que este Perito possa contribuir com a solução da lide.

Tendo as partes apresentado quesitos (**Id 60143623 e 69612930**), restando a esse perito analisar os mesmos, juntamente com os documentos insertos aos autos.

IV – ANÁLISE

Foi deferida pelo Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) da 6ª Vara Cível de C. Grande/PB, a elaboração da prova







pericial contábil para dirimir as incertezas diante da matéria discutida nos autos.

Este Perito procedeu às análises necessárias, no sentido de entender a questão discutida nos autos e trazer a luz da perícia ao caso exposto, e, para isso, aplicou os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do contrato firmado entre as partes;
- **b)** Análise da legislação vigente sobre tema em tela, como também a realização de pesquisa da jurisprudência aplicada ao caso;
- c) Resposta aos quesitos apresentados.

V - RESPOSTA AOS QUESITOS

Quesitos da parte AUTORA:

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta: Conforme se verifica nos itens de **B a J**, ocorreu um financiamento no valor total de R\$ 20.686,51 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e um centavos), com prazo de pagamento de 48 meses, aplicação de uma taxa de 2,63% a.m. e com parcelas calculadas com a utilização do SISTEMA PRICE, quem indica a opção de pagamento com parcela mensal fixa. VEJAMOS:

B.3 PVA - financiado:	В	VALOR FINANCIADO (F	PRINCIPAL + AC	ESSÓRIC COI	S + SERV DE TERCE SUMIDOR)	IROS FINANCI	ADOS A	PEDIDO DO	% (1
B.2 Acessórios - Financiados	B.1	Valor do veículo à vista						R\$ 28.000.00	
B.4 Multas de trânsito - financiadas:	B.2	Acessórios - financiados:				sim	Xnão		0.009
B.5 Licenciamento - financiado: Xisim não Seguro Auto financiado: Jaim Xinão R\$ 0,00 O, Seguro Prestamista financiado: Xisim não Seguro Auto financiado: Seguro Auto: R\$ 1.310,32 6, Seguradora: ZURICH SANTANDER BRAS CNPJ: 87.376.109/0001-06 R\$ 0,00 0, Seguradora: CNPJ: Seguradora: CNPJ: Seguradora: CNPJ: Seguradora: Segurado	B.3	Accessinos - Ilitariolados.					Xnão		0.009
B.5 Licenciamento - financiado: Xisim Inão Seguro Auto financiado: Jisim Xinão R\$ 0,00 0,	B.4	Multas de trânsito - financiadas	:			sim	Xnão		0.009
Seguro Prestamista financiado: Sisim Inão Seguro Auto financiado: Sim Minão Discriminação do seguro Prestamista: CDC PROTEGIDO COM DESEMPREGO R\$ 1.310,32 6,	B.5	Licenciamento - financiado:				sim	Xnão		0.009
Discriminação do seguro Prestamista: CDC PROTEGIDO COM DESEMPREGO R\$ 1.310,32 6,		Seguro Prestamista financiado:	Xsim	não	Seguro Auto financia	do: sim	Xnão		-,
Seguradora: ZURICH SANTANDER BRAS CNPJ: 87.376.109/0001-06						R\$ 1.310.32	6.33%		
Discriminação do seguro Auto: CNPJ:	B.6	Seguradora: ZURICH SANTA	ANDER BRAS					1	-
Seguradora: CNPJ:								D¢ 0.00	0.00%
Empresa:		Seguradora:			CNPJ:			R\$ 0,00	0,00
Empresa:	D 7	Despesas com despachante - f	inanciadas:			sim	Xnão		
B.9 Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 320 CONTRAN) - financiado:	B./				CNPJ:			R\$ 0,00	0,009
B.10 SUBTOTAL: VEICULO + ACESSORIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS R\$ 29.557,13	B.8	Registro contrato - Cartório (cf.	legislação estad	ual) - finar	ciado:	sim	Xnão	R\$ 0,00	0,009
B.10 A PEDIDO DO CONSUMIDOR R\$ 29.557,13	B.9	Registro contrato-órgão de trân	sito (Res. 320 Co	ONTRAN)	- financiado:	Xsim	não	R\$ 246.81	1.199
1 Tarifa de cadastro Isenta:	C.1	Valor da entrada Valor Líquido Liberado (B.1+B.:	2+B.3+B.4+B.5+l						88,42
D.2 Tarifa de avaliação de bem Isenta: □sim Moño Financiada: Moño N. N. N. N. N. N. N. N		Ε					RA		
D.3 Total de tarifas a serem financiadas D.5 - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO D.5 - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO R\$ 180,00 D.5 - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO R\$ 20.029,13 D.5 - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO D.5 - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OP			TARIFAS (conforme	Resolução CMN 3.91	9/2010)		_	
E		Tarifa de cadastro	TARIFAS (d	conforme ∐não	Resolução CMN 3.91 Financiada:	9/2010)	Jnão		
E.1 Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3) R\$ 20.029,13 E.2 IOF - financiado: X sim	D.1 D.2	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem	TARIFAS (d Isenta: ⊠sim Isenta: ⊡sim	conforme ∐não	Resolução CMN 3.91 Financiada:	9/2010)	Jnão	R\$ 180,00	0,879
E.2 IOF - financiado:	D.1 D.2 D.3	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem	TARIFAS (d Isenta: ⊠sim Isenta: ⊡sim Iciadas	onforme não não	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada:	9/2010) sim _X sim	Jnão	R\$ 180,00	0,879
E.3 IOF - adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	D.1 D.2 D.3	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan	TARIFAS (o Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Iof - IMPOST	onforme inão inão OS INCID	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF	9/2010) sim _X sim	Jnão	R\$ 180,00	0,879
E.4 Total de impostos a serem financiados R\$ 657,38 3,	D.1 D.2 D.3 E	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem	TARIFAS (o Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Isenta: \(\sim \) Iof - IMPOST	onforme ∟não ⊠não OS INCID - C.1 + D.	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3)	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO	não não	R\$ 180,00 R\$ 180,00	0,879
Data do 1° Vencimento: 09/04/2020 F.2 Número de parcelas mensais: 48	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado:	TARIFAS (d Isenta: ⊠sim Isenta: ⊡sim Iciadas IOF - IMPOST n impostos (B.10	OS INCID	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3)	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3,	não não	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77	0,009 0,879 0,879
F.1 Data do 1° Vencimento: 09/04/2020 F.2 Número de parcelas mensais: 48 F.3 Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0 F.4 Taxa de juros mensal e anual mensal % a.m.: 2,63% anual % a.a.: 36,50% F.5 Valor de cada parcela mensal F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 20.686,51 10 G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46,346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/	TARIFAS (In Isenta: Ixenta: Ix	OS INCID	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3)	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3,	não não	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61	0,879 0,879 2,809 0,389
F.3 Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0 F.4 Taxa de juros mensal e anual mensal % a.n.: 2,63% anual % a.a.: 36,50% F.5 Valor de cada parcela mensal R\$ 763,31 F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 20,686,51 10 G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46,346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/	TARIFAS (c Isenta: XIsim Isenta: Isim iciadas IOF - IMPOST impostos (B.10 08) - financiado:	CONFORME Inão Inão OS INCID - C.1 + D. In sim In sim	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) □ não □ não	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3,	não não	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61	0,87° 0,87° 2,80° 0,38°
F.4 Taxa de juros mensal e anual mensal % a.m.: 2,63% anual % a.a.: 36,50% F.5 Valor de cada parcela mensal F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46,346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339// Total de impostos a serem fir	TARIFAS (clasenta: \(\text{\senta}\): \(\sent	CONFORME Inão Inão OS INCID - C.1 + D. In sim In sim	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF J não não FINANCIAMENTO	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3, 0,	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61	0,879 0,879 2,809 0,389
F.5 Valor de cada parcela mensal R\$ 763.31 F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 20.686,51 10 G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46,346,88 R\$ 46,346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F F.1	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/I Total de impostos a serem fin Data do 1° Vencimento: 09/04	TARIFAS (clasenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta Is	CONFORME Inão Inão Inão OS INCID - C.1 + D.: Isim Isim ADOS DO	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão Inão FINANCIAMENTO IF 2 Número de pai	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3, 0,	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61	0,879 0,879 2,809 0,389
F.6 VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4) R\$ 20.686,51 10 G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46.346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/I Total de impostos a serem fin Data do 1° Vencimento: 09/04	TARIFAS (clasenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta: Listina Isenta Is	CONFORME Inão Inão Inão OS INCID - C.1 + D.: Isim Isim ADOS DO	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão Inão FINANCIAMENTO IF 2 Número de pai	9/2010) Sim X Sim C PERAÇÃO alíquota: 3, 0,	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61	0,879
G VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada) R\$ 46.346,88	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F.1 F.1	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/ Total de impostos a serem fir Data do 1° Vencimento: 09/0- Valor total das parcelas interme	TARIFAS (Isenta: ⊠sim Isenta: □sim ciadas IOF - IMPOST i impostos (B.10 08) - financiado: nanciados D 4/2020 ediárias (quando	COS INCID - C.1 + D. Sim Sim ADOS DO	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão Inão FINANCIAMENTO IF 2 Número de par	9/2010) Sim X X Sim X PERAÇÃO aliquota: 3.	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61 R\$ 657,38	0,879 0,879 2,809 0,389
	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F F.1 F.3 F.4	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339// Total de impostos a serem fir Data do 1º Vencimento: 0.9/0. Valor total das parcelas interme Taxa de juros mensal e anual	TARIFAS (Isenta: ⊠sim Isenta: □sim ciadas IOF - IMPOST i impostos (B.10 08) - financiado: nanciados D 4/2020 ediárias (quando	COS INCID - C.1 + D. Sim Sim ADOS DO	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão Inão FINANCIAMENTO IF 2 Número de par	9/2010) Sim X X Sim X PERAÇÃO aliquota: 3.	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20,029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61 R\$ 657,38	0,879 0,879 2,809 0,389
	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F F.1 F.3 F.4 F.5 F.6	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339// Total de impostos a serem fir Data do 1º Vencimento: 0.9/o. Valor total das parcelas interme Taxa de juros mensal e anual Valor de cada parcela mensal VALOR TOTAL FINANCIADO	TARIFAS (Isenta: ⊠sim Isenta: □sim Isenta: □sim IoF - IMPOST I impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: I	Description	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão FINANCIAMENTO F.2 Número de par	9/2010) Lisim X Silm C PERAÇÃO alíquota: 3, 0, celas mensais: anual % a.a.:	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20,029,13 R\$ 578,77 R\$ 78,61 R\$ 657,38	0,879 0,879 2,809 0,389
	D.1 D.2 D.3 E E.1 E.2 E.3 E.4 F F.1 F.3 F.4 F.5 F.6	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339// Total de impostos a serem fir Data do 1º Vencimento: 0.9/o. Valor total das parcelas interme Taxa de juros mensal e anual Valor de cada parcela mensal VALOR TOTAL FINANCIADO	TARIFAS (Isenta: ⊠sim Isenta: □sim Isenta: □sim IoF - IMPOST I impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: IoR - Impostos (B. 10 08) - financiado: I	Description	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão FINANCIAMENTO F.2 Número de par	9/2010) Lisim X Silm C PERAÇÃO alíquota: 3, 0, celas mensais: anual % a.a.:	não]não 00% 38%	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20.029,13 R\$ 578,77 R\$ 78.61 R\$ 657,38	0,879 0,879 2,809 0,389 3,189
I Prazo de validade do orçamento (?): 3 dias úteis Local: CAMPINA Hora: 07:43 Data: 10/03/2020 J Assinatura do cliente 7: Juny Mundu. France	D.1 D.2 D.3 E.1 E.2 E.3 E.4 F.1 F.3 F.4 F.5 F.6 G	Tarifa de cadastro Tarifa de avaliação de bem Total de tarifas a serem finan Valor total a ser financiado sem IOF - financiado: IOF - adicional (Decreto 6.339/ Total de impostos a serem fira Data do 1º Vencimento: 09/0- Valor total das parcelas interme Taxa de juros mensal e anual Valor de dada parcela mensal VALOR TOTAL PAGO AO FIN	TARIFAS (L. Sime Isenta: L. Si	COS INCID - C.1 + D. Sim Sim Solution DO	Resolução CMN 3.91 Financiada: Financiada: ENTES SOBRE A OF 3) Inão Inão Inão Inão FINANCIAMENTO F.2 Número de par 1) E.4) E.4) C.1 valor da entrada	9/2010) Sim Si	00% 38% 48	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 20,029,13 R\$ 579,77 R\$ 78,61 R\$ 657,38	0,879 0,879 2,809 0,389 3,189







- 2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;
- 3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta: Conforme se verifica do quadro demonstrativo acima, a taxa contratada foi de 2,63% a.m., com capitalização mensal e utilização do SISTEMA PRICE para cálculo da parcela mensal, tudo devidamente informado no respectivo contrato, inclusive a representatividade anual da capitalização mensal da taxa contratada.

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

Resposta: Não, o SISTEMA PRICE, obsevando o pagamento na forma contratada e mantida a adimplência em dia, não permite que ocorra capitalização de juros, uma vez que, o valor da parcela é composto pelos juros do período, mais uma parte da amortização, fazendo com que sua quitação pague o total dos juros do período, e diminua o saldo devedor, e consequentemente a base de cálculo dos juros para o período seguinte

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta: Conforme previsto na cláusula VI do contrato em questão, em caso de inadimplência existe a previsão de aplicação de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.. Quanto à verificação se ocorreu aplicação de encargos superiores ao contratado, fica prejudicada a análise, pois a parte autora não apresentou nenhum boleto onde tenha ocorrido a cobrança dos encargos por atraso, logo não temos como efetuar o cálculo de conferência.

ID: 55049082

e ter que arcar com todos os ônus decorrentes, conforme normas do órgão de trânsito competente; VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplante, esta Códula padará sor considerada vencida.

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta: Não existe no contrato a previsão de cobrança de comissão de permanência em caso de atraso, também não foi apresentado pelo autor qualquer documento que comprove tal cobrança e que pudesse ser conferido por este perito.

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta: A taxa de financiamento contratada e aplicada no percentual de 2,63%.







Raul Felipe Montenegro dos Santos Contador - CRC /PB – 6280/O-8

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de "encargos Financeiros"? São legais?

Resposta: Não encontrei no contrato nenhum apontamento usando a nomenclatura "encargos financeiros", para que pudesse fazer uma análise do que poderia representar tais valores, ao mesmo tempo, que quanto a legalidade ou não de qualquer ponto do referido contrato, salvo melhor juízo, trata-se de matéria de direito, onde só o respectivo julgador pode definir pela legalidade ou não.

9) Relatar, em que consiste a "taxa de rotativo"? Qual o seu valor? É legal?

Resposta: Resposta idêntica ao quesito anterior.

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta: Entende este perito, salvo melhor juízo, que este quesito tá prejudicado, pois na atual fase processual a análise é referente se está sendo aplicado o que foi contratado entre as partes ou não e fazer os devidos apontamentos, não existindo nos autos ainda, qualquer decisão definindo quais seriam os juros legais e afastando a capitalização mensal.

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

Resposta: Após conferência do cálculo do financiamento, considerando os dados contratados (Valor total financiado, taxa e prazo contratados), **afirmamos que a parcela foi calculada de forma correta**, não existindo quaisquer valores indevidos sendo cobrados.

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta: Mesma resposta do quesito de nº 10

13) Qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

Resposta: Conforme resposta dada no quesito de nº 07

14) qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

Resposta: Conforme relatório obtido através do BACEN (Ver em anexo), verificamos que para o período de assinatura do contrato a taxa de juros variou entre os diversos bancos entre **0,71% (mínima) e 3,79% (máxima)**.

15) Quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

Resposta: Conforme resposta do quesito anterior, entende este perito, que a taxa contratada se encontra dentro da média praticada pelo mercado à época da contratação do respectivo financiamento discutido nestes autos, já que ela se encontra entre a mínima e máxima registrada pelo BACEN.



Marillia Sales CRC 011568 - O/PB Raul Felipe CRC 6280 - O/PB





Raul Felipe Montenegro dos Santos Contador - CRC /PB – 6280/O-8

16) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta: Considerando que o parte ré aplicou corretamente os critérios que foram contratados, e quê ainda não existe nos autos decisão que torne nula qualquer das cláusulas contratadas e defina seus novos parâmetros, entende este perito que não existem valores cobrados indevidamente da parte autora.

17) Qual o valor do débito da parte Autora?

Resposta: Quesito prejudicado, não foi apresentado nos autos extrato evolutivo da dívida, onde conste os valores pagos e/ou parcelas em atraso, para que se pudesse fazer as devida conferência

18) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

Resposta: Entende este perito, salvo melhor juízo, que qualquer alteração referente aos valores e taxas discutidos nestes autos, passa primeiramente pela análise das matérias de direito, e que só pode ocorrer através da decisão judicial, onde só assim, poderá ser decretada a ilegalidade de alguma ou algumas cláusulas do contrato e que possam afetar a feitura do cálculo do financiamento.

Do contrário, afirmamos com convicção que o valor da parcela mensal devida pela parte autora, foi calculado corretamente e utilizando como base exclusivamente as informações constantes do quadro informativo de dados financeiros do respectivo contrato.

Quesitos da parte RÉ:

Queira o Sr. Perito informar se os juros dispostos no instrumento contratual foi o efetivamente aplicados no caso, ou seja, a aplicação dos juros obedeceu o que ficará estipulado na contratação?

Resposta: Sim, o cálculo da parcela obedeceu na íntegra a aplicação da taxa de juros mensal de 2,63% a.m informada no respectivo contrato.

02. Queira o Sr. Perito explicar detalhadamente a natureza da modalidade do contrato pleito da ação.

Resposta: Trata-se de um contrato de financiamento para aquisição de um veículo particular, ficando o mesmo consignado em garantia até o fim do pagamento das parcelas assumidas pelo contratante.

03. Queira o Sr. Perito informar se os descontos efetivados pelo banco seguiram as normas previstas pelo Banco Central referentes a modalidade contratual.

Resposta: Quesito prejudicado, uma vez que não existe nos autos o extrato evolutivo da dívida, onde conste os pagamentos efetuados, as possíveis antecipações feitas e possíveis parcelas em atraso, para que se pudesse fazer a devida conferência dos critérios de cálculos aplicados.



Maríllia Sales CRC 011568 - O/PB Raul Felipe CRC 6280 - O/PB





Raul Felipe Montenegro dos Santos Contador - CRC /PB – 6280/O-8

04. Queira o Sr. Perito Oficial informar qual o valor do crédito disponibilizado pelo Banco Réu em favor da parte Autora?

SLOUNO.	R\$	1.310,32
SEGURO:		•
TAXA REGISTRO DO CONTRATO:	R\$	246,81
IOF DEVIDO:	R\$	657,38
TAXA DE AVALIAÇÃO DO BEM:	R\$	180,00
(VIr do veículo – entrada: R\$ 28.000,00 – R\$ 9.708,00)	R\$	18.292,00

05. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada encontra-se em consonância com a taxa de juros média aplicada em contratos da mesma natureza do reclamado na exordial?

Resposta: Conforme respostas dadas nos quesitos 14 e 15 do autor.

VI - CONCLUSÃO:

Após analisar minuciosamente os autos, inclusive com a devida observação da legislação aplicada ao caso, entendemos que a apuração da parcela do financiamento devido pela parte autora observou corretamente as cláusulas existentes no contrato, onde constavam todas as informações de taxas e período de aplicação a serem adotados, além de todo o discriminativo de impostos e taxa de serviços a serem pagos pelo autor.

Sendo assim, salvo melhor juízo, caso não ocorra determinação para mudança de alguma cláusula contratual, inclusive fundamentando e informando os novos critérios e condições a serem aplicadas, concluímos que o contrato em discussão foi respeitado na íntegra pela parte ré.

Campina Grande/PB, 24 de agosto de 2023.

RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS Contador: CRC/PB – 3280



Maríllia Sales CRC 011568 - O/PB Raul Felipe CRC 6280 - O/PB





Histórico de Taxa de juros

Segmento: *		
Pessoa Física	×	_
Modalidade: *		
Aquisição de veículos - Pré-fixado	×	•
Período: *		
10/03/2020 a 16/03/2020	×	_

Exportar

		Taxas J	Juros	
Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.	
1	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	0,71	8,90	
2	SCANIA BCO S.A.	0,83	10,43	
3	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	0,88	11,11	
4	BCO VOLVO BRASIL S.A.	0,92	11,65	
5	BCO RCI BRASIL S.A.	1,01	12,85	
6	BMW FINANCEIRA S.A CFI	1,02	12,96	
7	BCO VOLKSWAGEN S.A	1,04	13,25	
8	BCO DA AMAZONIA S.A.	1,04	13,27	
9	BCO RODOBENS S.A.	1,07	13,68	
10	BCO PSA FINANCE BRASIL S.A.	1,09	13,85	
11	BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL	1,14	14,59	
12	FINANC ALFA S.A. CFI	1,17	15,01	
13	BCO GM S.A.	1,18	15,08	
14	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,18	15,16	
15	SINOSSERRA S/A - SCFI	1,24	15,87	
16	BCO DO BRASIL S.A.	1,24	15,94	
17	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,27	16,41	
18	BANCO BARI S.A.	1,31	16,86	
estatisticas/repo	orttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&Iniciol	oPeriodo=2020-03-10		^{1/3} n. 78190846 -

	t-situise Financia	9/ 3.50	9/ 3.3	
Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.	
19	BCO. J.SAFRA S.A.	1,31	16,86	
20	BRB - CFI S/A	1,31	16,97	
21	BCO ITAUCARD S.A.	1,32	17,02	
22	BCO BRADESCO S.A.	1,32	17,06	
23	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,36	17,60	
24	BV FINANCEIRA S.A. CFI	1,51	19,64	
25	BCO BANESTES S.A.	1,52	19,78	
26	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,53	19,95	
27	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,54	20,10	
28	PORTOSEG S.A. CFI	1,54	20,14	
29	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,59	20,78	
30	AYMORÉ CFI S.A.	1,67	21,94	
31	GOLCRED S/A - CFI	1,69	22,26	
32	BCO HONDA S.A.	1,70	22,47	
33	BCO YAMAHA MOTOR S.A.	1,89	25,16	
34	BCO CETELEM S.A.	1,91	25,47	
35	GAZINCRED S.A. SCFI	1,92	25,67	
36	BANCO PAN	2,06	27,73	
37	FINAMAX S.A. CFI	2,31	31,53	
38	BCO DIGIMAIS S.A.	2,34	31,92	
39	BCO RNX S.A.	2,57	35,60	
40	BCO DAYCOVAL S.A	2,72	38,00	
41	SF3 CFI S.A.	3,26	47,03	
42	PORTOCRED S.A CFI	3,40	49,31	
43	OMNI SA CFI	3,58	52,50	
44	OMNI BANCO S.A.	3,79	56,31	
	<u>« </u>			^{2/3} 78190846 -
estatisticas/report	rttxjuroshistorico?historicotaxajurosdiario_page=1&codigoSegmento=1&codigoModalidade=401101&tipoModalidade=D&l	.lnicioPeriodo=2020-03-10		2/3





Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7]

SIGHOP

Sistema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Página Inicial Peritos

(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
RAUL FELIPE MONTEN	IEGRO DOS SANTOS		05/10/1973	Masculino	Inserir foto
me Social:					
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
86.232.114-72	1512634	SSP	12476767311	PIS/PASEP	Pós-graduação
me da mãe: *			Nome do pai:		
DNA MARIA MONTEN	EGRO AGRA SANTOS		ANTONIO PEREIRA D	OOS SANTOS	
ail: *			Telefone: *		
aulpachu@gmail.com			(83) 99609-4668	Tor públic	nar dados de contato cos
Profissão *			Municípios de atuação: *	N 6 : 6	0.11
Profissão	Área de Atuação N° Registr	o Opções	Alagoa Grande Al Ingá Lagoa Seca	agoa Nova Campina Grar Puxinanã Queimadas	
Contador	CONTÁBIL e 6280	/ 8			
	FINANCEIRA				
Adicionar profissão	FINANCEIRA				
	Não sei o CEP				
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367	FINANCEIRA			Bairro ②	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367	FINANCEIRA	Município / Localidade * Campina Grande		Bairro ② Catolé	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado *	Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ②		
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB)	Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * 🚱	Catolé	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	Não sei o CEP Carneiro	Município / Localidade *		Catolé Complemento	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Maria Aparecida (CA) Arquivos comprob	Não sei o CEP Carneiro	Município / Localidade * Campina Grande	280	Catolé Complemento	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Maria Aparecida (Arquivos comprob	Não sei o CEP Carneiro atórios *	Município / Localidade * Campina Grande	Dados bancários	Catolé Complemento Aptº 404	
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Maria Aparecida (Caradouro Arquivos comprob	Não sei o CEP Carneiro atórios *	Município / Localidade * Campina Grande	Dados bancários Banco: * Banco do Brasil S.A	Catolé Complemento Aptº 404	Tipo conta: *
Adicionar profissão Endereço * CEP * 58410-367 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * R. Maria Aparecida (Arquivos comprob Arquivo CERTIDÃO REGULAR	Não sei o CEP Carneiro atórios * IDADE CRCPB cia	Município / Localidade * Campina Grande Remover	Dados bancários Banco: *	Catolé Complemento Aptº 404	Tipo conta: * Corrente

1 of 2

04/04/2024, 09:30

2024041394, nos termos da Lei II.419. AUME.83449.221/1.938	
11.419.	
rermos da Lei	Raquel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 04/04/2024 09:30
4, nos te	/04/2024
202404139	24] em 04
So no.	9.234-
process	[085.529
ina z assinado, do processo nº 2024041394,	da Cunha
jina 2 ass	Carneiro
Documento y pagina	Targino
Documen	Raquel

Arquivo

CURRÍCULO VITAE

DIPLOMA

RG CPF CRC END CART FUNC

Anexar arquivo

Gravar cadastro

2 of 2

04/04/2024

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55293 607	15/03/2022 12:19	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA 3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando as provas acostadas aos autos, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão do benefício da justiça gratuita ao autor. **DEFIRO O PEDIDO.**

Assim como, **inverto expressamente o ônus da prova em benefício ao consumidor**, na forma do Artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, que trata:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Sendo assim, deve ser juntada aos autos, pela parte ré, toda e qualquer documentação que sirva de contraprova às alegações exordiais.

Outrossim, reservo-me para apreciar a tutela antecipada após a resposta da parte promovida, haja vista entender pela necessidade de melhor esclarecimento dos fatos trazendo ao processo uma maior segurança jurídica.

A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, caput, do CPC. Não obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição.

No caso dos presentes autos, a audiência não poderá ser realizada por motivo de força maior decorrente da edição do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que no art. 11, caput cancelou a realização de audiências inicialmente até o dia 31 de maio de 2020, com prorrogação em atos posteriores.

Desse modo, deixo de realizar a audiência de autocomposição designada determinando o que se expeça citação, na forma requerida, informando da não realização excepcional da audiência de conciliação e concedendo prazo de 15 dias, para apresentar contestação, advertindo-se que, não sendo oferecida



contestação no prazo legal, a parte ré será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC.

Em qualquer caso, apresentada a contestação e vindo a mesma instruída com prova documental e/ou se alegada quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC, **intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação**.

Ficam as partes informadas que, caso haja autocomposição extrajudicial, poderão apresentar a transação nos autos, para homologação e também que poderá ser designada audiência conciliatória a qualquer tempo, nos termos do art. 139, V, do CPC, após o período de vigência do ANC 001/2020.

Data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO

JUIZ DE DIREITO

(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.041.394

Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível de Campina Grande

Interessado: Raul Felipe Montenegro dos Santos - Perito Contador

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Contador Raul Felipe Montenegro dos Santos, CPF 886.232.114-72, PIS/PASEP 12476767311, nascido em 05/10/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804198-84.2022.8.15.00001, movida por NILSON ALEXANDRE FERREIRA, CPF 442.252.294-91, em face de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, CNPJ 07.707.650.0001-10, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.33/42, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Raul Felipe Montenegro dos Santos, CPF 886.232.114-72, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Contador Raul Felipe Montenegro dos Santos, CPF 886.232.114-72, PIS/PASEP 12476767311, nascido em 05/10/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804198-84.2022.8.15.00001, movida por NILSON ALEXANDRE FERREIRA, CPF 442.252.294-91, em face de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA, CNPJ 07.707.650.0001-10, perante o juízo da 3ª Vara Cível de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 4 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/04/2024

Número: 0804198-84.2022.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : 02/03/2022 Valor da causa: R\$ 45.687,59

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILSON ALEXANDRE FERREIRA (AUTOR)	BRUNO MEDEIROS DURAO (ADVOGADO) ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (REU)	EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
RAUL FELIPE MONTENEGRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88251 534	04/04/2024 13:38	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.041.394 - requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Contador, Raul Felipe Montenegro dos Santos, CPF 886.232.114-72, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.